



LEI Nº 329/97

PMSGO - GAB

22 DE MAIO DE 1997

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 7º DA LEI Nº 324/97, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE


O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão ordinária do dia 20 de maio de 1997, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 7º da Lei nº 324/97, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º Os segmentos descritos no Art. 2º, têm sessenta dias de prazo para apresentarem os nomes dos seus representantes à Mesa Diretora do atual Conselho e ao Executivo Municipal, que terá trinta dias para proceder a nomeação e posse dos referidos conselheiros".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Art. 7º da Lei nº 324/97, de 15.04.97.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 22 de maio de 1997


JORGE FLAUZINO BARBOSA
Prefeito Municipal



SÃO GABRIEL DO OESTE
Produzindo o Desenvolvimento